PROJETO DE LEI Nº 158/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) em todos os ônibus e vans utilizados como transporte coletivo na cidade de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 2º - Os aparelhos deverão ser fixados em locais de fácil visualização da população, (como os extintores de incêndio), o que deverá ocorrer também nos demais locais já definidos pela lei em vigor.

Art. 3º - O desfibrilador automático (DEA) deve estar localizado a uma distância não superior a um minuto e meio da vítima.

Art. 4º - A Prefeitura de Salvador poderá locar ou adquirir os equipamentos desde que as empresas forneçam toda a manutenção e treinamento necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é preservar o direito constitucional à vida, regra inalienável que deve ser ofertada a qualquer cidadão, e, por conseguinte, possa ser maximizada a chance de tratamento do enfermo que venha a ser atendido pela citada unidade de saúde.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS